

PORTARIA Nº 629 de 11 de novembro de 2022.

Aterada pela Portaria n. 640/22

Dispõe sobre o horário de expediente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo nos meses de novembro e dezembro de 2022.

JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022, a realizar-se no Catar,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, o horário de expediente no Tribunal de Contas do Município de São Paulo será das:

I - 8h às 11h, quando os jogos ocorrerem às 13h;

II - 8h às 14h, quando os jogos ocorrerem às 16h.

§ 1º Serão suspensos os prazos processuais nos dias em que houver redução da jornada de trabalho conforme os incisos do “caput” deste artigo, retomando-se sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Havendo jogos da Seleção Brasileira de Futebol em dias úteis e em horários distintos aos referidos nos incisos I e II do *caput*, a Secretaria Geral poderá fixar regras relativas ao funcionamento do expediente nos respectivos dias mediante publicação de ato específico no Diário Oficial da Cidade, aplicando-se o disposto no § 1º quanto aos prazos processuais.

§ 3º - Incluído pela P. 640/22

Art. 2º Nas unidades em que houver necessidade de os servidores iniciarem as atividades antes do horário previsto nos itens I a II, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável adequar o horário de trabalho de maneira a cumprir a mesma jornada mencionada no art. 1º.

Art. 3º No registro do ponto de entrada será permitida 1 (uma) hora de mobilidade após o início do expediente, que deverá ser compensada ao final do mesmo dia, não havendo possibilidade de regularização do ponto.

Art. 4º Os servidores deverão cumprir uma jornada mínima de 3 (três) horas para fazer uso do banco de horas.

Art. 5º Aos servidores beneficiados pelo horário especial de estudante, as horas não trabalhadas deverão ser repostas no período de férias escolares, sob o controle do superior de cada unidade.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos servidores que estejam regularmente em teletrabalho nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar, notadamente quanto ao dever de acessibilidade e disponibilidade para realização de suas atividades, nos termos do inciso V do art. 12 da Resolução TCMSP nº 16/2021.

Art. 7º Não haverá funcionamento do espaço destinado à realização de refeições, assim como prestação de serviço extraordinário e compensações de qualquer natureza, de forma a não exigir a manutenção de estrutura predial além dos horários previstos no artigo 1º desta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Publicada no DOC de 12/12/22, p. 172

Cód. 042 (Versão 05)

2



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 6A16A8FCA3DD8158706E6946E019587A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 11/11/2022 17:01

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/6A16A8FCA3DD8158706E6946E019587A>